

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2025

OBJETO: Aquisição de veículo tipo VAN / MINIBUS (Padronização)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/12/25

Recebimento/Abertura das Propostas até as 08:15h*

Início da Disputa às 08:30h*

***horário de Brasília**

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/CELIC/SEFAZ/2025

Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP: 10442

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **aquisição de 1 (um) veículo tipo VAN / MICRO-ÔNIBUS (Padronização), para transporte de 15 passageiros + motorista, teto alto, motor a diesel, novo, zero-quilômetro, sem uso, cor branca, ano/modelo mínimo 2025**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 – Conforme art. 1º do Decreto nº 12.153, de 15 de agosto de 2024, que padroniza os veículos para a Administração Pública Municipal (Anexo III), os procedimentos licitatórios visando à aquisição de veículos utilitários médios (sejam eles micro-ônibus, furgões, ambulâncias, caminhões leves ou caminhonetes) com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 3.500 kg e máximo de 5.100 kg, realizar-se-ão com a marca Mercedes Benz, modelo Sprinter, contemplando todas as suas versões, podendo ou não receber implementos, desde que as implementações estejam dentro de suas capacidades técnicas e em conformidade com as leis de trânsito vigentes.

1.2 – Para fins do disposto neste edital, considera-se veículo o conjunto englobando **o veículo tipo VAN / MINIBUS equipado com o(s) item(ns) e acessórios constantes nas Especificações Técnicas (Anexo I do edital).**

1.3 - A quantidade, as especificações técnicas mínimas do veículo a ser adquirido encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.4 - O veículo e o fornecimento deverão obedecer ao Termo de Referência, anexo II deste edital.

1.5 - A licitação será realizada em único item.

1.6 - Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

1.7 - A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.8 – O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, Código de Trânsito Brasileiro e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

1.8.1 - Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do veículo, caso aplicável.

2. DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até igual período.

2.2 – O **prazo de entrega** do veículo não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

2.2.1 – O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

2.3 – O prazo de garantia, assistência técnica e as revisões deverão obedecer ao disposto nas Especificações Técnicas, Anexo I do edital, bem como as disposições do Termo de Referência, Anexo II do edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br)

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>)

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não foi destinada COTA/ITEM para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e devidamente justificado no Termo de Abertura do Procedimento Licitatório.

3.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) VALOR UNITÁRIO e TOTAL do VEÍCULO cotado;

b) Marca/Fabricante, e quando houver o Modelo do veículo cotado;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos aceitos.

5.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14.1 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo 0,01 (um centavo).

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 - Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 - A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

- a) **as ESPECIFICAÇÕES do veículo ofertado**, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;
- b) o **VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL** do veículo cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- c) a **MARCA/FABRICANTE e o MODELO (caso houver)**, do veículo cotado e que deverá ser igual ao cotado na proposta inicial;
- d) Catálogo Técnico, fôlder ou equivalente, com as especificações do veículo cotado, para fins de verificação do atendimento as especificações solicitadas;
- e) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.
- f) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.1 - A falta das indicações exigidas na letra "e" e "f", deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - conter vícios insanáveis;

7.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária limitada – LTDA.: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - c.1) Para o caso de MEI – Micro Empreendedor Individual, que não possua inscrição junto ao FGTS, deverá ser apresentada declaração do mesmo com a indicação de que não possui funcionários, estando assim dispensado de tal inscrição.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;
- f) Prova de regularidade do proponente com a Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul/RS, abrangendo todos os tributos de competência do Município, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 887/22 (Código Tributário Municipal) c/c §4º do artigo 91 da Lei 14.133/21 (<https://www.santacruz.rs.gov.br/secretarias/certidao-negativa-para-empresas>);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.2.3 - Qualificação Técnica

- a) Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com a garantia, bem como prestar a Assistência Técnica, revisões e manutenção do(s) veículo(s) durante o prazo de garantia, acompanhada da indicação da rede de concessionárias, oficinas técnicas especializadas ou ainda unidades móveis, responsáveis pela assistência técnica;
 - a.1) Tal declaração visa resguardar o Município contra eventuais problemas que surgirem no veículo, sendo que tal rede de concessionárias, oficinas técnicas especializadas ou unidades móveis, treinada e qualificada, será responsável pela verificação, análise, por qualquer tipo de garantia e por prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.
- b) O proponente que não for o fabricante do veículo cotado, deverá comprovar que é representante autorizado do fabricante para venda/revenda do veículo, bem como, da prestação de serviços de assistência técnica e de fornecimento de partes e peças de reposição;
 - b.1) A comprovação do item b, acima, deverá ser realizada através de documento expedido pelo fabricante, em vigor, no original ou cópia autenticada.

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz, o que deverá ser observado até o final da execução contratual, inclusive por ocasião dos pagamentos.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.

8.8.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 - A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiros PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO CONTRATO

9.1 - Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

9.3 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 - A critério e conveniência do Município, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a Procuradoria-Geral do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1571, bairro Universitário, neste Município**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

9.6 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.7 - Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.8 - As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo IV).

10. DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

11.1.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

11.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.8 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;

11.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.12 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.7 a 11.1.13, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7 a 11.1.10, 11.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisu.com.br).

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2025:

Verba da Secretaria Municipal de Saúde (Pedido nº 2025/12346):

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2025/2460 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.302.0027.1464 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recurso	: 2755 - REC DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Destinação	: 0000320 - 2704-RECURSOS DE LEILÕES E ALIENACOES	
Rubrica Item	: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS	
Dotação	: 2025/2554 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :
Programa de Trabalho	: 12.01.10.302.0027.1464 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recurso	: 2500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Destinação	: 1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS	
Rubrica Item	: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS	

14. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS

14.1 – A Ata ou contrato será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;

14.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou

14.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 - O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação, **EXCETO com relação a instalação do(s) dispositivo(s) de TRANSFORMAÇÃO, conforme solicitado nas Especificações Técnicas (Anexo I do edital).**

15.2 – Neste caso, a subcontratação deverá ser solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total; cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as exigências e condições constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município; cláusula de ciência de que

os pagamentos dos serviços executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada; e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

15.3 - Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

15.4 - O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

15.5 - Autorizada a subcontratação, a contratada deverá entregar os documentos previstos no item 8 - DA HABILITAÇÃO, no que couber, da empresa subcontratada, com objetivo de demonstrar a sua capacidade técnica.

15.6 - Após a expedição da autorização pelo Fiscal, a contratada deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.

15.7 - Os serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.

15.8 - Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

15.9 - Caso ocorra qualquer descumprimento dos termos do contrato ou do edital, por parte da empresa subcontratada, a empresa contratada se responsabilizará pelo mesmo, sendo-lhe aplicadas as penalidades e demais medidas cabíveis.

15.10 - Conforme disposto no §3º do artigo 122 da Lei 14.133/21, fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

16.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser

autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

16.2.1 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

16.2.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a empresa obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato/ata de registro de preços, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato/ata de registro de preços. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

16.2.3 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

16.2.4 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato/ata de registro de preços que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

16.2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado:

a) para os Termos de Contrato, na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

b) para os casos de Atas de Registro de Preços, junto a Central de Licitações.

16.3 - Decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

17.1 - O veículo, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Ernesto Alves, 1017, Centro, em Santa Cruz do Sul, RS, ou em outro local a ser definido pelo Município (dentro do perímetro urbano e informado a empresa na emissão do empenho), em dia útil, com frete e descarregamento por conta da empresa vencedora.

17.2 - O veículo deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

17.3 - O recebimento do veículo, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e especificações do veículo e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório.

17.4 - O veículo deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

17.5 - O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

17.5.1 - Caso verifique-se a não conformidade do veículo ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6 - O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos de segurança bem como todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito.

17.7 - O veículo deverá ser entregue devidamente transportados em caminhão adequado. Não será aceito, veículo que venha rodando, ou seja, conduzidos da concessionária ou outro local, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro, ao menos que o Município autorize expressamente.

17.8 - A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela empresa vencedora ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente.

17.9 - A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra (fatura) do veículo (no caso da vencedora não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição do mesmo de fabricante/montadora oficial.

17.10 - Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor (caso houver).

17.11 O veículo deverá ser entregue devidamente registrado, licenciado e emplacado (primeiro emplacamento) no CRVA de Santa Cruz do Sul em nome de "Município de Santa Cruz do Sul", com todos os custos a cargo da empresa vencedora, no entanto antes do referido registro, a empresa deve agendar uma visita prévia com os integrantes da comissão de recebimento e da equipe técnica para fazer a pré aprovação do objeto licitado.

17.12 - Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.

17.12.1 - Caso ocorra a falta de algum documento, ou a negativa do Órgão de Trânsito em realizar o Registro do veículo em virtude de irregularidades da mesma ou de sua documentação e liberação, os custos para a regularização da mesma serão de responsabilidade da empresa vencedora, sob pena de rescisão contratual e multa.

17.13 - Deverá ser realizada uma entrega técnica onde a empresa vencedora abordar assuntos relativos a operação e manutenção preventiva do veículo.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado **à vista, em até 10 (dez) dias úteis** após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

18.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

18.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de

acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

18.4 – Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

18.4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

18.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

18.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

18.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

18.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

18.5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

18.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 – O Contratante se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o disposto no item 18 (Das Condições de Pagamento), deste edital.

19.2 – O Gestor do Contrato será o Secretária Municipal da pasta Requerente, ou outra pessoa por este indicado, sendo os fiscais do contrato os servidores Robinson Friedrich Kist (matr. 16821) e Paulo André Justen (matr. 18080).

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

20.1 - A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

20.2 - A Contratada assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade.

20.3 - A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

20.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das informações constantes no Pregão Online Banrisul, prevalecerá as deste Edital, podendo os equívocos serem sanados através de Esclarecimento.

22.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregao Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

22.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 3120.4200. Horário de Expediente: das 08h às 16h.

22.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

22.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Itens, Quantitativo, Especificações Técnicas e Orçamento de Referência;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Decreto de Padronização;
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Santa Cruz do Sul, 12 de novembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Item, Especificações Técnicas e Quantitativo

1. NÃO foram destinados ITENS/COTA para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP.
2. Havendo diferença entre a especificação técnica do Edital e do CATMAT prevalecerá a especificação do Edital.

ITEM	COD. GRP	CATMAT	DESCRIPTIVO	Quant.	Valor
1	62943	350612	Aquisição de 1 (um) veículo tipo VAN / MICRO-ÔNIBUS (Padronização)	1	R\$ 430.967,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO:

Aquisição de 1 (um) veículo tipo VAN / MICRO-ÔNIBUS (Padronização) para transporte de 15 passageiros + motorista, teto alto, motor a diesel, novo, zero quilômetro, sem uso, cor branca, ano/modelo mínimo 2025.

ITEM 01: veículo tipo van para transporte de passageiros com as seguintes características mínimas:

1. Cor branca;
2. Tração: dianteira ou traseira 4x2;
3. Equipado com motor turbo diesel, 4 cilindros, com potência mínima de 115 cv;
4. Torque mínimo de 40 kgf.m;
5. Air Bag para o motorista e acompanhante;
6. Freio a disco nas quatro rodas, sistema de freios com ABS ou superior e controle de tração;
7. Ar-condicionado frontal e traseiro;
8. Direção hidráulica ou elétrica;
9. Volante com ajuste de altura e profundidade;
10. Farol com luzes de circulação diurna acionadas automaticamente com o motor ligado;
11. Tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros;
12. Comprimento total mínimo 5.000 mm;
13. Distância entre-eixos mínima 3.200 mm;
14. Trio elétrico (trava, vidro e alarme);
15. Câmera de ré;
16. Ar Condicionado;
17. Duas (2) chaves codificadas, fechamento central das portas via controle remoto;
18. Rádio AM/FM com, entrada USB tipo C e Bluetooth, antena, 02 alto-falantes;

19. Caixa de câmbio com no mínimo 06 marchas à frente e uma à ré, faróis de neblina;
20. Com suspensão dianteira independente com amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora;
21. Bancos dianteiros 1+2, individual para o motorista e cintos de segurança dianteiros retráteis;
22. Janelas laterais e vidros traseiros;
23. Peso Bruto Total mínimo de 3.500 kg e máximo de 5.100kg (conforme decreto 12.153 que padroniza os veículos para a administração municipal de Santa Cruz do Sul);
24. O veículo deverá vir adesivado conforme padrão exigido pelo Ministério da Saúde;

Todos os equipamentos de segurança bem como todos os itens obrigatórios do código de Trânsito. Veículo licenciado, com a primeira nota fiscal e com o primeiro emplacamento em nome do Município de Santa Cruz do Sul-RS.

Marca de referência Mercedes Benz, modelo Sprinter Van Passageiro 417 CDI 15 + 1. Conforme DECRETO Nº 12.153, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, Padronização de veículos para a Administração Municipal de Santa Cruz do Sul, Art. 1º.

Obs1: O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens exigidos pela legislação de trânsito brasileira;

Obs2: Com exceção do som (com USB) e tapetes de borracha, câmera de ré, todos os demais itens de série e acessórios deverão ser originais de fábrica, ou seja, é vedada a adaptação de peças e acessórios.

2. DAS REVISÕES:

- a) As revisões **dentro do primeiro ano de garantia** do veículo devem ser realizadas com **todos os insumos inclusos**, tais como: (filtros, óleos e demais fluidos), inclusive deslocamento e hospedagens de técnicos e mão de obra (caso necessário) conforme indicação no manual de manutenção do fabricante, **totalmente custeados pela empresa vencedora**. As revisões devem ser prestadas pela própria licitante ou por agente credenciado desta.
- b) As revisões deverão ser prestadas pela empresa vencedora do certame na sede do município de Santa Cruz do Sul – RS, sem ônus de traslado ao município.
- c) Caso a concessionária da fabricante esteja situada fora dos limites do município de Santa Cruz do Sul, a licitante deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.
 - c1) Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.
 - c2) O veículo deverá ser rebocado, em sua retirada e sua devolução, em locais indicados pela Prefeitura de Santa Cruz do Sul, a não ser que seja expressamente autorizado pelo Município.

c3) O licitante será depositário do bem durante o período em que estiver de posse deste, sendo que o bem será liberado às transportadoras se presente o representante da contratada ou mediante autorização escrita previamente enviada ao Município.

3. DA GARANTIA:

a) O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento do veículo, não poderá ser inferior a **1 (um) ano**. Caso o período de garantia ofertado pelo fabricante seja superior, prevalecerá a garantia do fabricante.

b) Durante o primeiro ano de garantia, **todos os custos envolvendo a prestação da garantia**, desde a retirada do objeto nas dependências deste órgão até a sua devolução para este, **serão suportados pela CONTRATADA**.

c) A garantia deve ser prestada num prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação. Estes prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com a garantia, bem como prestar a assistência técnica, revisões e manutenção do veículo durante o prazo de garantia, acompanhada da indicação da rede de concessionárias, oficinas técnicas especializadas ou ainda unidades móveis, responsáveis pela assistência técnica;

a.1) Tal declaração visa resguardar o Município contra eventuais problemas que surgirem no veículo, sendo que tal rede de concessionárias, oficinas técnicas especializadas ou unidades móveis, treinada e qualificada, será responsável pela verificação, análise, por qualquer tipo de garantia e por prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

b) O proponente que não for o fabricante do veículo ofertado, deverá comprovar que é representante autorizado do fabricante para venda/revenda do veículo, bem como, da prestação de serviços de assistência técnica e de fornecimento de partes e peças de reposição;

b.1) A comprovação do item b acima, deverá ser realizada através de documento expedido pelo fabricante, em vigor, no original ou cópia autenticada;

5. DA ENTREGA:

5.1 – Local:

Endereço: Secretaria Municipal de Saúde

Rua: : Rua Ernesto Alves

Número: 1.017

Bairro: Centro

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS

ou em outro local a ser definido pelo Município (dentro do perímetro urbano e informado a empresa na emissão do empenho), em dia útil, com frete e descarregamento por conta da empresa vencedora.

5.2 - O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.3 - O recebimento dos veículos, objeto desta licitação será realizado da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório.

5.4 - Os veículos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5 - Os veículos deverão ser entregues devidamente transportados em caminhão adequado. Não será aceito, veículo que venha rodando, ou seja, conduzidos da concessionária ou outro local, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro, ao menos que o Município autorize expressamente.

5.6 - A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela empresa vencedora ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente.

5.7 - O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

5.8 - Caso verifique-se a não conformidade do veículo ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.9 - A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra (fatura) do veículo (no caso da vencedora não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição do mesmo de fabricante/montadora oficial.

5.10 - Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor (caso houver).

5.11 - O veículo deverá ser entregue devidamente registrado, licenciado e emplacado (primeiro emplacamento) no CRVA de Santa Cruz do Sul em nome de "Município de Santa Cruz do Sul", com todos os custos a cargo da empresa vencedora.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Aquisição de 1 (um) veículo tipo VAN / MICRO-ÔNIBUS (Padronização) para transporte de 15 passageiros + motorista, teto alto, motor a diesel, novo, zero-quilômetro, sem uso, cor branca, ano/modelo mínimo 2025, conforme as especificações técnicas mínimas constantes em Termo de Referência próprio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, Código de Trânsito Brasileiro e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

1.2.1 – Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do veículo, caso aplicável.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Resultado do Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que o objeto da licitação é necessário para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, na Secretaria de Saúde.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento descrito no Estudo Técnico Preliminar.

ID do item: 05

Classe/Grupo: 11897 – Aquisição de Veículos Leves e Pesados

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solução proposta: Aquisição imediata de **1 (um) veículo tipo van para transporte de 15 passageiros + motorista, teto alto, motor a diesel, novo, zero-quilômetro, sem uso, cor branca, ano/modelo mínimo 2025, conforme as especificações técnicas mínimas constantes em Termo de Referência próprio (anexo).**

3.2 Requisitos do objeto:

a) Necessárias características técnicas do objeto:

1.2 – A quantidade, as especificações técnicas mínimas do veículo a ser adquirido encontram-se em ANEXO.

b) Marcas pré aprovadas ou marcas referência: *Mercedes Benz, modelo Sprinter Furgão 417 CDI 10,5 m³ Conforme DECRETO Nº 12.153, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, Padronização de veículos para a Administração Municipal de Santa Cruz do Sul, Art. 1º.*

3.3 Requisitos da contratada:

Qualificação técnica:

a) Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com a garantia, bem como prestar a Assistência Técnica, revisões e manutenção do veículo durante o prazo de garantia;

a.1 – Tal declaração visa resguardar o Município contra eventuais problemas que surgirem no veículo, sendo que a empresa licitante, será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia e prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

b) O proponente que não for o fabricante do veículo cotado, deverá comprovar que é representante autorizado do fabricante para venda/revenda do veículo, bem como, da prestação de serviços de assistência técnica e de fornecimento de partes e peças de reposição;
b.1) A comprovação do item b, acima, deverá ser realizada através de documento expedido pelo fabricante, em vigor, no original ou cópia autenticada.

d) Catálogo do veículo, em Língua Portuguesa, com a indicação das principais especificações técnicas (descritivo), e indicação (especificação) de seus acessórios, para análise e verificação de atendimento ao solicitado no Edital.

3.4 Hipóteses de sanções e de rescisão contratual: Conforme edital.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Forma de prestação / entrega do objeto: Imediato

b) Local de entrega do objeto: Secretaria Municipal de Saúde, nº 1017 – Centro, Santa Cruz do Sul – RS ou em outro local a ser definido pelo Município (dentro do perímetro urbano e informado a empresa na emissão do empenho), em dia útil no horário de expediente, com frete e descarregamento por conta da empresa vencedora.

c) Prazo de entrega do objeto

Prazo para entrega do veículo: Em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da nota de empenho (prorrogável por até igual período).

d) Garantia do objeto

d.1) O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento do veículo, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo. Caso o período de garantia ofertado pelo fabricante seja superior, prevalecerá a garantia do fabricante.

d.1.1) A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

d.1.2) Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e operação do veículo), sem ônus para o Município. Durante o prazo de garantia, a empresa se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

d.1.3). Durante esse período, todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde a retirada do objeto nas dependências deste órgão até a sua devolução para este, serão suportados pela CONTRATADA.

d.1.4) A garantia deve ser prestada num prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação. Estes prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.

d.2) A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

d.3) Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

d.5) Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que a mesma se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

e) Das revisões

e.1) A técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela licitante ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

e.2) Dentro do período de contrato de manutenção (dentro do prazo de garantia) e após o mesmo, o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções do veículo, ficando a mão de obra e outros sob responsabilidade da empresa contratada, considerando o período da garantia adicional.

e.3) O licitante será o depositário do veículo durante o período em que estiver de posse da mesma, sendo que a mesma somente poderá ser liberada, se presente o representante da contratada e mediante autorização escrita previamente enviada ao Município;

e.4) Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e assistência técnica, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.

e.5) No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, dentro do perímetro urbano, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços do veículo, impresso, em forma digital e em língua portuguesa.

e.6) Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário **até a entrega final do veículo, na sede do Município de Santa Cruz do Sul – RS.**

e.7) As revisões deverão ser prestadas pela empresa vencedora do certame na sede do município de Santa Cruz do Sul – RS, ou sem ônus de traslado ao município.

e.8) Caso a concessionária da fabricante esteja situada fora dos limites do município de Santa Cruz do Sul, a licitante deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.

e.8.1) Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.

e.8.2) O veículo deverá ser rebocado, em sua retirada e sua devolução, em locais indicados pela Prefeitura de Santa Cruz do Sul.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – O Contratante se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o disposto no item Das Condições de Pagamento, do edital.

6.2 – O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal da pasta Requerente, ou outra pessoa por este indicado, sendo o fiscal do contrato indicado por ocasião da assinatura do contrato.

6.3 – A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.4 – A Contratada assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade conforme exigências do edital e seus anexos.

6.5 – A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.6 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O fiscal do contrato será indicado por ocasião da assinatura do contrato.

7.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4 – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.11 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16 – O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.17 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8 – ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1 – O veículo, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde – SESA, Rua Ernesto Alves, nº 1017 – Centro, Santa Cruz do Sul – RS ou em outro local a ser definido pelo Município (dentro do perímetro urbano e informado a empresa na emissão do empenho), em dia útil no horário de expediente, com frete e descarregamento por conta da empresa vencedora.

8.2 – O veículo deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.3 – O recebimento do veículo, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e especificações do veículo e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório.

8.4 – O veículo deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

8.4.1 – Caso verifique-se a não conformidade do veículo, o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos de segurança bem como todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito.

8.6 – O veículo deverá ser entregue licenciado, com a primeira nota fiscal e com o primeiro emplacamento em nome do Município de Santa Cruz do Sul-RS, com todos os custos a cargo da empresa vencedora.

8.7 – O veículo deverá ser entregue devidamente transportado em caminhão adequado. Não será aceito, veículo que venha rodando, ou seja, conduzido da concessionária ou outro local, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro, ao menos que o Município autorize expressamente.

8.8 – A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela empresa vencedora ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente.

8.9 – A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra (fatura) do veículo (no caso da vencedora não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição do mesmo de fabricante/montadora oficial.

8.10 – Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor (caso houver).

8.11 – Deverá ser realizada uma entrega técnica onde a empresa vencedora abordará assuntos relativos a operação e manutenção preventiva tanto do veículo quanto do(s) item(ns) instalados.

9 – PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado **à vista, em até 10 (dez) dias úteis** após recebimento definitivo do veículo.

9.2 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

9.3 – Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Centro, Santa Cruz do

Sul CEP: 96815-713 (Centro Administrativo Municipal), a nota fiscal e/ou fatura do veículo entregue de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

9.4 – Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

9.4.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

9.4.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

9.4.2.1 – Para o caso de MEI – Micro Empreendedor Individual, que não possua inscrição junto ao FGTS, deverá ser apresentada declaração do mesmo com a indicação de que não possui funcionários, estando assim dispensado de tal inscrição.

9.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

9.4.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

9.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

9.5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

9.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.01.10.302.0027.1464 – 44.90.52.00.00.00.00 – 2554 – Recurso 2500.1002040

12.01.10.302.0027.1464 – 44.90.52.00.00.00.00 – 2460 – Recurso 2755.0000320 (leilão livres)

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

ANEXO III – Decreto de Padronização

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 12.153, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

*Padroniza os veículos para a Administração
Municipal de Santa Cruz do Sul.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o Princípio da Padronização para os procedimentos de compras;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal possui uma frota de veículos das mais diversas marcas com o emprego de recursos de grande monta para sua manutenção;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal em compor sua frota de veículos utilitários médios com baixa manutenção, maior economia, maior capacidade de passageiros, melhores condições operacionais, melhor técnica, maior segurança e custo razoável;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos Processos Administrativos nº 006/2015 e 007/2015 da Comissão Especial de Análise para Padronizações;

CONSIDERANDO os relatórios da Comissão Especial de Padronização e os pareceres opinativos nº 054/PGM/2015 e 055/PGM/2015;

DECRETA:

Art. 1º Para a Administração Municipal de Santa Cruz do Sul, com fundamento no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o Princípio da Padronização nas compras públicas, os procedimentos licitatórios visando à aquisição de veículos utilitários médios (sejam eles micro-ônibus, furgões, ambulâncias, caminhões leves ou caminhonetes) com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 3.500 kg e máximo de 5.100 kg, realizar-se-ão com a marca Mercedes Benz, modelo Sprinter, contemplando todas as suas versões, podendo ou não receber implementos, desde que as implementações estejam dentro de suas capacidades técnicas e em conformidade com as leis de trânsito vigentes.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.460, de 22 de julho de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 15 de agosto de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal